

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 6º A admissão aos cursos de educação profissional técnica de nível médio do IFMG se dará mediante processo de seleção ou para o preenchimento de vagas remanescentes/ociosas por meio dos processos de transferência.

Art. 7º Os processos para o preenchimento de vagas remanescentes/ociosas ocorrerão mediante a seguinte ordem de prioridade:

- I. transferência para mesmo curso ou cursos afins no âmbito do IFMG;
- II. transferência para mesmo curso ou cursos afins de discentes oriundos de outras instituições de ensino;
- III. transferência entre cursos distintos no âmbito do IFMG (reopção).

Parágrafo único. Para a definição de cursos afins, será utilizada a classificação nos eixos tecnológicos presentes no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação - MEC.

- I. a possibilidade de adaptação curricular.

Art. 11. A ***transferência entre cursos distintos no âmbito do IFMG (reopção)*** será realizada de acordo com as exigências, critérios e prazos fixados em edital próprio de cada *campus*, verificadas:

- I. a existência de vagas;
- II. a possibilidade de adaptação curricular;
- III. a inexistência de transferência anterior entre cursos distintos no âmbito do IFMG.

Parágrafo único. Na hipótese de o número de vagas ser inferior ao número de interessados na transferência, a Diretoria de Ensino do *campus* coordenará o processo de análise do histórico do discente e a classificação conforme os seguintes critérios de prioridade:

- I. ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento (CR) Global;
- II. ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento (CR) Global do último período letivo cursado;
- III. outros critérios estabelecidos no edital.

SEÇÃO II

Das Transferências

Art. 9º A *transferência para mesmo curso ou cursos afins no âmbito do IFMG* será realizada de acordo com as exigências, critérios e prazos fixados em edital próprio de cada *campus*, verificadas:

- I. a existência de vagas;
- II. a possibilidade de adaptação curricular;
- III. a inexistência de transferências anteriores para o mesmo curso ou cursos afins no âmbito do IFMG.

Parágrafo único. Na hipótese de o número de vagas ser inferior ao número de interessados na transferência, a Diretoria de Ensino do *campus* coordenará o processo de análise do histórico do discente e a classificação conforme os seguintes critérios de prioridade:

- I. ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento (CR) Global;
- II. ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento (CR) Global do último período letivo cursado;
- III. outros critérios estabelecidos no edital.

Art. 10. A *transferência para mesmo curso ou cursos afins de discentes oriundos de outras instituições de ensino* será realizada de acordo com as exigências, critérios e prazos fixados em edital próprio de cada *campus*, verificadas:

- II. a existência de vagas;

SEÇÃO III

Da Transferência *Ex Officio*

Art. 16. A transferência *ex officio* consiste na mobilidade de discentes em situação regular de matrícula entre o mesmo curso da educação profissional técnica de nível médio ou cursos afins ofertados em outros *campi* do IFMG ou outras instituições de ensino de natureza pública, em consonância com a legislação vigente.

§ 1º. A transferência *ex officio* será efetivada em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta.

§ 2º. A transferência *ex officio* não se aplica quando o interessado se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 12. O Coeficiente de Rendimento considera como peso o crédito ou carga horária das respectivas disciplinas através da fórmula:

$$\frac{\sum [(nota da disciplina) X (crédito ou carga horária)]}{\sum (créditos ou carga horária)}$$

§ 1º O Coeficiente de Rendimento Global é a média ponderada de todas as disciplinas cursadas pelo discente, conforme descrito no *caput*.

§ 2º O Coeficiente de Rendimento será calculado com uma casa decimal sem arredondamento.

Art. 13. Caberá à Diretoria de Ensino do *campus*, juntamente com as Coordenações de Cursos, determinar os períodos de apuração de vagas remanescentes/ociosas, analisar as reais possibilidades de conclusão do curso pretendido mediante parecer fundamentado e orientar os candidatos à transferência.

Art. 14. O discente oriundo de processo de transferência deverá integralizar o curso pretendido até o prazo máximo estabelecido na matriz curricular à qual for vinculado, conforme análise de adaptação curricular feita pela Coordenação de Curso.

Art. 15. Ao discente cuja transferência for aceita, apenas será concedido o trancamento de matrícula após cursar, no mínimo, 1 (um) período letivo, observadas as condições estabelecidas no processo de trancamento de matrícula previsto neste regulamento.

SEÇÃO I

Do Processo de Seleção

Art. 8º O processo de seleção consiste na forma de ingresso no primeiro período letivo dos cursos de educação profissional técnica de nível médio ofertados pelo IFMG por meio de provas ou outros mecanismos de acesso ao ensino técnico de nível médio instituídos pelo Ministério da Educação (MEC) e reconhecidos pelo Conselho Superior do IFMG.

§ 1º Estão aptos a ingressar nos cursos de educação profissional técnica de nível médio do IFMG, nas formas integrada e concomitante ao nível médio, através de processo de seleção, os candidatos classificados e que tenham concluído o Ensino Fundamental ou equivalente.

§ 2º Estão aptos a ingressar nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, na forma subsequente ao nível médio, através de processo de seleção, os candidatos classificados e que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente.

